A Comissão de Constituição, Just
Redação, Direitos Humanos e Seguran
para Emissão de parecer.
Luziânia, aos 20 / 11 / 07
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Gestão Democrática e Participativa

Projeto de Resolução nº
Autoria: Mesa Diretora

Luziânia 20 de novembro de 2007.

"Dá nova redação ao art. 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Luziânia. Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e a mesa diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O Art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Procede-se a eleição da Mesa, em votação nominal, obedecidas as seguintes formalidades:

I – O Presidente, em exercício, designará uma comissão de vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização da eleição;

II – Os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro da chapa completa, sendo vedado ao vereador participar de mais de uma chapa;

III – Os Vereadores votarão nominalmente à medida que forem sendo chamados em ordem alfabética;

IV – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V – ocorrendo empate no primeiro escrutínio será considerada eleita a chapa composta com o candidato a presidente mais idoso;

VI – Proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados, quando da renovação, a posse se dará no primeiro dia do ano subseqüente.

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa Diretora poderão disputar uma recondução ao mesmo cargo, dentro de uma mesma legislatura. (art. 35 par. 4º da Lei Orgânica).

Parágrafo 2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dento de 15 (quinze) dias."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2007.

Marcos Antônio da Cunha – Presidente

Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira – 1º Secretário

Humberto Lucena Roriz Solano – 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Resolução, visa tão somente adequar o nosso Regimento Interno às alterações impostas pela Resolução 548/2001, que extinguiu o voto secreto, inclusive já ocorrido a respectiva alteração no art. 103 do RI daquela resolução.

Por um lapso dos legisladores da época, o art. 8º não foi alterado, causando assim uma enorme discrepância quanto à extinção do voto secreto.

Outro ponto que também se corrige com a presente Resolução é o da possibilidade de uma recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora dentro de uma mesma legislatura. Sendo que esta matéria encontra-se delineada no art. 35 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Luziânia. Estamos apenas fazendo uma adequação legal, sendo que o RI, deve nortear-se pela Lei Maior, ou seja, a Lei Orgânica do Município.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia *aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2007.*

Marcos Antônio da Cunha – Presidente

Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira – 1º Secretário

Humberto Lucena Roriz Solano – 2º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Gestão Democrática e Participativa

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança para Emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos 20/11/07
Presidente

Projeto de Resolução nº
Autoria: Mesa Diretora

Luziânia 20 de novembro de 2007.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 20/11/07
Presidente

"Dá nova redação ao art. 8°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Luziânia. Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e a mesa diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1° - O Art. 8° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8° - Procede-se a eleição da Mesa, em votação nominal, obedecidas as seguintes formalidades:

I – O Presidente, em exercício, designará uma comissão de vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização da eleição;

II – Os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro da chapa completa, sendo vedado ao vereador participar de mais de uma chapa;

III – Os Vereadores votarão nominalmente à medida que forem sendo chamados em ordem alfabética;

IV – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V – ocorrendo empate no primeiro escrutínio será considerada eleita a chapa composta com o candidato a presidente mais idoso;

VI – Proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados, quando da renovação, a posse se dará no primeiro dia do ano subseqüente.

Parágrafo 1° - Os membros da Mesa Diretora poderão disputar uma recondução ao mesmo cargo, dentro de uma mesma legislatura. (art. 35 par. 4° da Lei Orgânica).

Parágrafo 2° - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dento de 15 (quinze) dias."

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2007.

Marcos Antônio da Cunha – Presidente

Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira – 1° Secretário

Humberto Lucena Roriz Solano – 2° Secretário

PROTOCOLO Nº
EM 19 / 11 / 2007

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Resolução, visa tão somente adequar o nosso Regimento Interno às alterações impostas pela Resolução 548/2001, que extinguiu o voto secreto, inclusive já ocorrido a respectiva alteração no art. 103 do RI daquela resolução.

Por um lapso dos legisladores da época, o art. 8º não foi alterado, causando assim uma enorme discrepância quanto à extinção do voto secreto.

Outro ponto que também se corrige com a presente Resolução é o da possibilidade de uma recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora dentro de uma mesma legislatura. Sendo que esta matéria encontra-se delineada no art. 35 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Luziânia. Estamos apenas fazendo uma adequação legal, sendo que o RI, deve nortear-se pela Lei Maior, ou seja, a Lei Orgânica do Município.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia *aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2007.*

Marcos Antônio da Cunha – Presidente

Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira – 1° Secretário

Humberto Lucena Roriz Solano – 2° Secretário